LEI Nº 3107, DE 05 DE AGOSTODE 2.010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1° - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

Parágrafo primeiro - As contribuições com vencimento até 31 de dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e as contribuições que deveriam ser descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período que o município assume a sua contribuição.

Parágrafo segundo - As contribuições patronal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que o município assume a sua contribuição, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009, devidas e não repassadas ao RPPS do município, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Fica autorizado o reparcelamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, nos termos desta Lei, do débito previdenciário, aprovado pela Lei Municipal nº 2.939 de 04 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 2.965, de 30 de abril de 2.008.

Artigo 3° Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IGP-M - FGV, acrescido de juros legais de 1 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante corrigido.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGP-M - FGV, acrescido de juros legais de 1. % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme,05 de agosto de 2.010.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal